

TC – 004.627/2012-1
Tipo: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Vargem Grande/MA
Responsável: Maria Aparecida da Silva Ribeiro

Dados do Acórdão Condenatório (peça nº.13)
Número/Ano: 9370/2012
Colegiado: 2ª Câmara
Data da Sessão: 10/12/2012
Ata nº: 45/2012

CHECK-LIST DE INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL EM ACÓRDÃO

| Itens a serem verificados no Acórdão: | Sim | Não | Não se aplica |
|---|------------|------------|----------------------|
| 1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)? | X | | |
| 2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s) do(s) responsável(eis)? (ver extrato do CPF nos autos) | X | | |
| 3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) do(s) débito(s) e/ou multa(s)? | X | | |
| 4. Está(ão) correta(s) a(s) data(s) do(s) débito(s)? | X | | |
| 5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? | | | X |
| 6. Os cofres identificados no Acórdão para recolhimento do(s) débito(s) estão corretos? (1) | | X | |
| 7. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional? | X | | |
| 8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida? | X | | |
| 9. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT, inclusive qto. ao valor do(s) débito(s) e multa(s) imputados, com os termos do acórdão prolatado? | | X | |
| 9.1 A eventual alteração introduzida foi justificada no Voto do Relator? (confrontar item a item da proposta com o acórdão). | | | X |
| 10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento? | X | | |
| 11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento? | | X | |
| 12. Há alguma medida processual (Ex.: arresto de bens) a ser tomada? (2) | | X | |
| 13. Há notificação do procurador/responsável legal conforme o art. 171 §7º do Regimento Interno. | | | X |

Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do acórdão condenatório em epígrafe, **FOI** identificado erro material em relação aos cofres credores das dívidas, visto que constou no aludido acórdão o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, em vez do Tesouro Nacional.

Diante do exposto, e com fulcro na Súmula TCU 145, c/c o MMC nº 4/2013 - Segecex, submeto os autos à consideração do Relator, Ministro Benjamim Zymler, propondo o apostilamento do **Acórdão 9370/2012 - 2ª Câmara**, Sessão de 10/12/2012, Ata 45/2012 (peça 13), consignando a seguinte alteração, conforme documentos de peça 12 e 13:

onde se lê: “O recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social”, **leia-se:** “o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional”.

SECEX-MA, 08/04/2013

Idalécio Jeferson Sousa.
 Chefê do Serviço de Administração